



## Protocolo de Colaboração em matéria de licenciamento da utilização dos Recursos Hídricos

Entre:

**Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.**, abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, nº 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho nº 25248/2008, publicado no D.R. nº 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do nº 1, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante;

**Município de Oleiros**, Pessoa Colectiva com o NIPC 506 824 152, com sede na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, representada neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, Sr. José Santos Marques, nos termos do nº 1, do artº 57º e artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, como segundo Outorgante;

Considerando que:

A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

Nos termos do nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, podem ser delegados total ou





*Manuel Lacerda*

Manuel Lacerda  
Presidente

parcialmente pelas ARH nas Autarquias, poderes, designadamente de licenciamento e fiscalização de utilização de águas;

O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no artº 89º, estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos não titulados, regularizem a situação, prazo esse que foi prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho e foi objecto de nova prorrogação até 15 de Dezembro de 2010, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de Julho ;

A ARH do Tejo, I.P., com vista ao cumprimento das suas atribuições em matéria de licenciamento e fiscalização, assegurando uma intervenção integrada nos termos previstos disposição legal do artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio e no âmbito dos poderes de delegação de competências que lhe estão legalmente conferidos, entende ser necessária a colaboração das Autarquias, enquanto entidades com competências de gestão e de ordenamento do território, a nível local.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração e Cooperação, adiante designado abreviadamente por Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica da Câmara Municipal de Oleiros.





### Cláusula 2ª

#### Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Câmara Municipal de Oleiros afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e impressos que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.
- 3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações da Câmara Municipal de Oleiros

- 1- Garantir o atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos e prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica da Câmara Municipal de Oleiros.
- 2- Garantir o tratamento da informação de acordo com as orientações da ARH do Tejo, I.P.
- 3- Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo e garantir a sua correcta instrução conforme procedimento definido pela ARH do Tejo, I.P..
- 4- Enviar todos os processos devidamente instruídos para a ARH do Tejo, I.P..
- 5- Sempre que a Câmara Municipal faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Tejo, I.P.).





#### Cláusula 4ª

##### Responsabilidades

É responsabilidade da ARH do Tejo, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

#### Cláusula 5ª

##### Outras situações

A ARH do Tejo, I.P. e a Câmara Municipal de Oleiros comprometem-se a analisar a possibilidade de colaboração futura, no âmbito do licenciamento de utilizações do domínio hídrico, ou outras actividades que possam ser delegadas na Câmara Municipal de Oleiros, nos termos previstos no nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, bem como na elaboração de contratos-programa, com vista a garantir a execução financeira das medidas e actividades antes descritas, conforme disposto no nº 8, do artº 9º, da referida Lei da Água.

#### Cláusula 6ª

##### Vigência e Prorrogação

1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situação das situações existentes não tituladas, previsto no artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho e objecto de nova prorrogação até 15 de Dezembro de 2010, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de Julho, acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.

2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.





3- O presente Protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aos 05 dias do mês de Julho de 2010.

**A ARH do Tejo, I.P**

  
Manuel Lacerda  
Presidente

**O Município de Oleiros**



